

Id:1252555F665B9D82



LEI Nº 232/2021

EMENTA: “Dispõe sobre denominação da Sala de Atendimento Especial na Escola Municipal Gil de Souza Menezes, município de Brasileira.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí Carmen Gean Veras de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “Edinaira Amaral Costa” a Sala de atendimento especial na Escola Municipal Gil de Souza Menezes no Município de Brasileira.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2021.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 13(treze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte um encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:0E2884F64DBD9D85



LEI Nº 233/2021

EMENTA: “Dispõe sobre denominação da Praça Multieventos do município de Brasileira.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí Carmen Gean Veras de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º - Fica denominada de “SILVINO DE SOUSA RIBEIRO” a Praça Multieventos localizada na Avenida Cândido Mendes, S/N Centro no município de Brasileira/PI.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2021.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 13(treze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte um encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:0CC53F7DF0339D86



LEI Nº 234/2021

“INSTITUI O PROGRAMA ATRAVÉS DE CONCURSO PARA O INCENTIVO AO CONTRIBUINTE COM PAGAMENTO EM DIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DENOMINADO ‘IPTU PREMIADO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí Carmen Gean Veras de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Brasileira, o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU, denominado “IPTU Premiado”, destinado a fomentar o aumento da arrecadação das receitas municipais, através do sorteio de prêmios, como estímulo ao recolhimento do IPTU nos prazos legais, em conformidade com o disposto na presente lei.

Art. 2º Somente poderão participar do programa os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Art. 3º Não poderão ser contemplados no Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU:

I - os contribuintes que possuam débitos exigíveis, de qualquer natureza e relacionados ao imóvel sorteado e aos demais imóveis cadastrados em seu nome, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, na data do sorteio.

II - o prefeito e o vice-prefeito, os vereadores, os servidores comissionados dos poderes Executivos e Legislativos, os membros da Comissão Organizadora do Programa, bem como os respectivos cônjuges e conviventes em uniões estáveis;

III - os proprietários, detentores de domínio útil ou possuidores de imóveis abrangidos por isenção total ou imunidade tributária, relativamente ao IPTU;

IV - os contribuintes que estiverem com seu cadastro incompleto, não constando dados pessoais imprescindíveis para sua identificação (Nome e CPF), na data do sorteio.

V - os imóveis, cuja transferência de propriedade ou posse não tenha sido requerida junto ao Setor de Cadastros da Prefeitura até a data do sorteio.

VI - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. Não serão também contemplados pelo referido programa os sujeitos passivos que possuam débitos com suas exigibilidades suspensas, exceto quando a suspensão decorrer de parcelamento válido, com pagamento regular, efetuado nos termos da legislação específica.

Art. 4º O sorteio será regulamentado e ocorrerá, anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 5º Serão estabelecidos através de Decreto do Executivo:

I - a quantidade de sorteios e as respectivas datas em que serão realizados no exercício;

II - o procedimento de realização dos sorteios;

III - os prêmios a serem sorteados;

IV - o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio.

Art. 6º O contribuinte sorteado deverá apresentar o(s) documento(s) de arrecadação devidamente quitado(s) na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

(Continua na próxima página)